



PROJETO DE LEI Nº 008/GP/PMB, de 03 de Novembro de 2011.

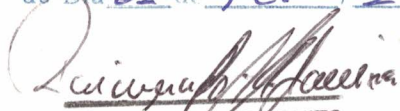
Câmara Municipal de Bonito

Bonito-Pará

Aprovado em Plenário

Na Reunião Extraordinária

de Dia 02 de fev / 2012



CÂMARA MUN. DE BONITO

Raimundo Angélico M. Lameira

Vereador Negão da Caçamba

Dispõe sobre a criação de cargos de Carreira, cargos em Comissão e Função gratificada no quadro de Servidores Públicos do município de Bonito-PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, faz saber que a CAMARA DE VEREADORES estatui e eu sanciono o presente Projeto de lei.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Carreira, em Comissão e as Funções de Confiança, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bonito. As nomenclaturas, vencimentos, pré-requisitos, e atribuições dos cargos estão dispostos na presente Lei, através dos Anexos I, II e III.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O plano de cargos, de carreira e vencimento do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, reger-se-á por disposições estabelecidas nesta Lei e no que for aplicável pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - O Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bonito é constituído por:

I - cargos de carreira de provimento efetivo;



II - cargos isolados de provimento em comissão;

III - cargos em extinção.

Art. 4º - O cargo público será criado por Lei, com denominação própria, com número e vencimentos certos, com suas atribuições e pré-requisitos para preenchimento do mesmo.

Art. 5º - Integra ao plano de cargo do Município de Bonito, as Funções Gratificadas (F. G.) e Direção e Assessoramento Superior (D. A. S.).

TÍTULO II

DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Cargo Efetivo é aquele cujo provimento é exigido prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 7º - Os cargos efetivos quanto a sua natureza e atividade são:

I - operacional;

II - apoio;

III - nível médio;

IV - nível superior.

§ 1º - Os cargos de natureza operacional e de apoio são aqueles para cujo provimento é exigível a escolaridade até o 1º grau completo.

§ 2º - Para o cargo de nível médio é exigível escolaridade de 2º grau, ou habilitação profissional em curso legalmente reconhecido por órgão competente.



§ 3º - O provimento para o cargo de nível superior é exigível habilitação profissional em curso legalmente reconhecido e classificado como de 3º grau de ensino.

Art. 8º - Os cargos de carreira do Município de Bonito serão sempre de provimento efetivo.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9º - Os cargos em comissão serão declarados por lei.

Art. 10 - A nomeação para o cargo em comissão será de livre escolha do Poder Executivo, respeitando-se o estabelecido na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonito.

Art. 11 - O ocupante do cargo em comissão terá os mesmos direitos e deveres dos servidores previstos no Estatuto, com exceção:

- I - não poderá adquirir estabilidade;
- II - não poderá aposentar-se no cargo;
- III - será exonerado de livre arbítrio;
- IV - não terá direito as licenças:
 - a) para tratar de interesse particular;
 - b) para atividade política ou classista;
 - c) para acompanhar o cônjuge servidor.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO



Art. 12 - Os servidores do Município de Bonito, em exercício na data da promulgação da constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da Constituição Federal, são considerados estáveis no Serviço Público.

Art. 13 - Os servidores estáveis e não concursados, serão enquadrados no Cargo em Extinção, com a mesma nomenclatura do seu cargo atual.

Art. 14 - O tempo de serviço dos servidores referidos no art. 13, será contado como título, quando se submeterem a Concurso Público, para fins de efetivação, valendo 0,25 ponto para cada ano completo de serviço trabalhado no Município, até o limite de 3,0(três) pontos.

Parágrafo Único- Com a vacância dos cargos em extinção, estes serão extintos automaticamente.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 15 - Função Gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender os encargos de chefia ou de outra natureza, quando constituírem atribuições próprias de cargos do quadro.

§ 1º - A função gratificada será percebida cumulativamente com vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º - As funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração, por Portaria do Prefeito Municipal, dentre os servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os valores das funções gratificadas são os constantes do anexo desta Lei.

§ 4º - Os valores das funções gratificadas serão corrigidos na mesma data que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores.



Art. 16 - O exercício das funções a que se refere o artigo anterior deve ser preferencialmente ocupado por servidores do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 17 - Os cargos de direção e assessoramento superior (D. A. S.) serão providos mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que possuam qualificação para o desempenho do respectivo cargo.

TÍTULO III

DA CARREIRA E DA PROMOÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 18 - A carreira é a linha de acesso do servidor público na categoria funcional a que pertencer para a categoria mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

Art. 19 - Os cargos de carreira de provimento efetivo terão 7 (sete) níveis, representado por algarismos romanos de I a VII, conforme tabela inicial constante do anexo I desta Lei.

Art. 20 - O servidor titular do cargo efetivo terá direito a ascensão de um nível para o outro da mesma categoria a que pertencer, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Bonito, assim discriminados:

I - de zero a três anos, nível I;

II - de três anos e um dia a seis anos, nível II;



III - de seis anos e um dia a nove anos, nível **III**;

IV - de nove anos e um dia a doze anos, nível **IV**;

V - de doze anos e um dia a quinze anos, nível **V**.

VI - de quinze anos e um dia a dezoito anos, nível **VI**.

VII - de dezoito anos e um dia a vinte e um anos, nível **VII**.

Art. 21 - A cada nível de cargo efetivo alcançado, o servidor terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 22 - A carreira do Quadro dos Servidores do Magistério Público Municipal será regida pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do município de Bonito.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO

Art. 23 - Promoção é a passagem do servidor, mediante processo de antigüidade, para o nível imediatamente superior aquele em que se encontra dentro da respectiva carreira.

Art. 24 - A promoção obedecerá rigorosamente ao critério de antigüidade e será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único - A promoção do servidor de um nível para o outro mais elevado, dependerá apenas de requerimento escrito do Servidor dirigido ao Secretário Municipal da área de atuação do Servidor.

Art. 25 - O servidor reintegrado no seu cargo fará jus às promoções cabíveis por antigüidade como se não tivesse interrompido o exercício.

Art. 26 - O servidor em exercício de mandato eletivo terá o seu tempo de serviço suspenso para efeito de promoção por antigüidade, pelo período de duração de seu mandato.



Art. 27 - O servidor público, que vier a falecer em acidente de serviço, ou em decorrência de moléstia adquirida em razão do desempenho do cargo ou função, será promovido gradativamente como se estivesse em exercício do cargo até o último nível para efeito de pensão.

Parágrafo Único - O servidor público, que vier a falecer fora das hipóteses do artigo, não terá promoção, para efeito de pensão.

Art. 28 - O servidor que tirar licença para tratar assunto particular, terá a sua contagem de tempo interrompida para efeito de promoção.

Art. 29 - As faltas não abonadas do servidor público, serão descontadas para efeito de cálculo para contagem de antigüidade da promoção, no final de cada três anos.

TÍTULO IV

VENCIMENTOS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS VENCIMENTOS

Art. 30 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado de modo a preservar o poder aquisitivo.

Art. 31- O reajuste da remuneração dos servidores públicos, será sempre na mesma data e sem distinção de índices entre os servidores.

Art. 32 - A remuneração é o somatório do vencimento, das gratificações e demais vantagens pagos ao servidor, nos termos da Lei.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis.

§ 2º - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Legislativo,



ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 33 - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores recebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito Municipal de Bonito.

Art. 34 - Terão direito ao recebimento integral após 30 (trinta) dias de exercício, a título de gratificação provisória de função, os ocupantes interinos de cargos, cujos titulares estejam substituindo.

Art. 35 - O servidor, quando no desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, respeitando o que preceitua a Constituição Federal vigente, poderá optar por seu subsídio, vencimento ou remuneração.

Art. 36 - Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional.

TÍTULO V

ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

DO ENQUADRAMENTO

Art. 37 - O servidor que se enquadra na situação do artigo 12 desta Lei, será lotado no Quadro de Cargos em Extinção, respeitando seu tempo de serviço e a sua atual remuneração.

Art. 38 - Considerar-se-á como tempo de serviço público para efeito do enquadramento de acordo com o artigo 19 desta Lei, o período trabalhado somente para o Município de Bonito.

Art. 39 - Constitui tempo de serviço para todos os efeitos, o anteriormente prestado pelo servidor, qualquer que tenha sido a forma de admissão ou de pagamento.



Art. 40 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 dias.

Art. 41 - Em decorrência da aplicação da presente Lei, nenhum servidor sofrerá redução de vencimentos, proventos ou outras vantagens já adquiridas.

Art. 42 - Compete ao Prefeito Municipal de Bonito ou a quem o mesmo delegar poderes para o aproveitamento dos cargos públicos bem como o seu enquadramento.

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - A composição, as especificações e as nomenclaturas, vencimentos, pré-requisitos e atribuições dos cargos estão integrados na presente Lei, através dos Anexos I, II e III.

Art. 44 - Além dos vencimentos fixados para o cargo respectivo, o servidor somente poderá receber dos cofres da Prefeitura Municipal de Bonito, outras vantagens pecuniárias que tenham sido estabelecidas no Estatuto do Servidor ou fixado em Lei específica.

Art. 45 - A nomeação, provimento, posse, exercício, estágio probatório e outros inerentes ao servidor público, serão rigorosamente seguidos ao que determina o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonito.

Art. 46 - As vantagens pecuniárias, decorrentes de aplicação desta Lei serão devidas, após o enquadramento ou exercício no cargo por parte do servidor concursado, no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação da presente lei.



Art. 47 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Bonito.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os dispositivos legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito-PA, aos 03 dias de Novembro de 2011.


ANTONIO CORRÊA NETO
Prefeito Municipal de Bonito

Câmara Municipal de Bonito
Bonito-Pará
Aprovado em Plenário
Na Reunião Extraordinária
do Dia 02 de fev. / 2012


CÂMARA MUN. DE BONITO
Raimundo Angélico M. Lameira
Vereador Negão da Caçambi



Anexo I ao Projeto de Lei Nº 0__/_GP/PMB, de 03 de Novembro de 2011.

1	Denominação	Operador de Micro Computador
2	Regime Jurídico	Estatutário
3	Atribuições	Atividades técnicas de computação como: digitação, impressão, trabalhos com Windows, Word, Excel, Power point, corel draw, DOS, fax modem, multimídia, internet, Linux, e outros relacionados ao desempenho do cargo.
4	Numero de Cargos	02 (dois)
5	Pré-Requisitos	Ensino médio completo e certificado de curso de informática.
6	Remuneração	R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)
7	Carga Horária	40 horas semanais
8	Cadastro de Reserva	02 (duas) vagas

I

- 1 – Denominação: VIGIA
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário
- 3 – Atribuições: Executar Serviços de Vigilância de prédios públicos
- 4 - Números de Cargos: 05 (cinco)
- 5 – Pré-requisito: Ensino Fundamental Incompleto
- 6 – Vencimento Inicial: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)
- 7 – Carga Horária 08 (oito horas)
- 8 – Cadastro de Reserva: 05 (cinco) vagas

II

- 1 – Denominação: SERVENTE
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário
- 3 – Atribuições: Serviços de Limpeza em Geral
- 4 - Números de Cargos: 15 (quinze)
- 5 – Pré-requisito: Ensino fundamental Incompleto
- 6 – Vencimento Inicial: R\$: 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)
- 7 – Carga Horária 08 (oito horas)
- 8 – Cadastro de Reserva: 10 (dez) vagas

III

- 1 – Denominação: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário
- 3 – Atribuições: Executar tarefas braçais e pesadas como: ajudante de pedreiro, carga e descarga, serviço de auxiliar de pintura, montagem e desmontagem, coveiro, auxiliar de carpintaria, magarefe, mensageiro, serviço de auxiliar de encanador,

Câmara Municipal de Bonito
Bonito-Pará
Aprovado em Plenário
Na Reunião Extraordinária
do Dia 02 de fev. 2012

Raimundo Angelito M. Lameira
CÂMARA MUN. DE BONITO
Raimundo Angelito M. Lameira
Vereador Negão da Caçamba



auxiliar de mecânico, pequenos reparos, controle de entrada de saída de alunos nas escolas.

- 4 - Números de Cargos: 10 (dez)
- 5 - Pré-requisito: Ensino Fundamental Incompleto
- 6 - Vencimento Inicial: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)
- 7 - Carga Horária 08 (oito horas)
- 8 - Cadastro de Reserva: 15 (quinze) vagas

IV

- 1 - Denominação: MOTORISTA
- 2 - Regime Jurídico: Estatutário
- 3 - Atribuições: conduzir os veículos da prefeitura, incluindo os das Secretarias Municipais, Departamentos, Gabinete do Prefeito, cuidando da manutenção dos veículos, bem como executar outras tarefas correlatas do cargo.
- 4 - Números de Cargos: 02 (duas) vagas
- 5 - Pré-requisito: Ensino Fundamental Incompleto, experiência mínima de 01 (um) ano e carteira de Habilitação categoria "D".
- 6 - Vencimento Inicial: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)
- 7 - Carga Horária 8 horas
- 8 - Cadastro de Reserva: 02 (duas) vagas

V

- 1 - Denominação: AUXILIAR DE SECRETARIA
- 2 - Regime Jurídico: Estatutário
- 3 - Atribuições: Atividades e serviços burocráticos das secretarias
- 4 - Números de Cargos: 02 (duas) vagas
- 5 - Pré-requisito: Ensino Médio incompleto, habilidade em computação, arquivista, protocolista e outras inerentes ao cargo.
- 6 - Vencimento Inicial: R\$: 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)
- 7 - Carga Horária 08 (oitos)
- 8 - Cadastro de Reserva: 03 (três) vagas

VI

- 1 - Denominação: AGENTE ADMINISTRATIVO
- 2 - Regime Jurídico: Estatutário
- 3 - Atribuições: Atividades técnicas relacionadas ao desempenho das tarefas administrativas, serviço de contabilidade, processo de licitação e contratos, empenhos, notas, recibos, prestação de contas, balanço geral, redação de documentos oficiais, secretariado, computação, fax, internet, e outras atividades inerentes ao cargo, diretoria, chefias e outros.
- 4 - Números de Cargos: 05 (cinco) vagas
- 5 - Pré-requisito: Ensino Médio Completo



- 6 – Vencimento Inicial: R\$: 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)
- 7 – Carga Horária 08 oito horas
- 8 – Cadastro de Reserva: 05 (cinco) vagas

VII

- 1 – Denominação: ASSISTENTE SOCIAL
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário
- 3 – Atribuições: desenvolvimento das atividades de Assistente Social junto a Secretaria de Assistência Social, com a realização de projetos, acompanhamento e assessoramento dos conselhos e outras atividades inerentes ao cargo.
- 4 - Número de Cargo: 01 (um)
- 5 – Pré-requisito: Diploma de conclusão do curso e habilitação junto ao conselho para exercer o cargo de Assistente Social.
- 6 – Vencimento Inicial: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- 7 – Carga Horária 08 (oito) horas
- 8 – Cadastro de Reserva: 02 (duas) vagas

IX

- 1 – Denominação: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário
- 3 – Atribuições: Exercer todas as atividades de auxílio à enfermagem, fazer curativos, aplicar injetáveis, fazer nebulização, verificar P.A, Triagem de paciente, abrir prontuários e outras definidas na legislação da classe.
- 4 - Números de Cargos: 06 (seis)
- 5 – Pré-requisito: Ensino Médio incompleto, Curso de Capacitação e registro no COREN.
- 6 – Vencimento Inicial: R\$: 620,00 (seiscentos e vinte reais)
- 7 – Carga Horária 08 (oito) horas
- 8 – Cadastro de Reserva: 06 (seis) vagas

X

- 1 – Denominação: MÉDICO
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário
- 3 – Atribuições: Exercer todas as atividades médicas estabelecidas pela legislação da classe (ambulatorial, hospitalar, coordenação, etc).
- 4 - Número de Cargo: 01 (um)
- 5 – Pré-requisito: Diploma do curso de medicina e estar autorizado a exercer a profissão pelo conselho de classe
- 6 – Vencimento Inicial: R\$ 3.000,00 (três mil reais).



- 7 – Carga Horária 6 horas
- 8 – Cadastro de Reserva: 01 (uma) vaga

XI

- 1 – Denominação: NUTRICIONISTA
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário
- 3 – Atribuições: Controlar e elaborar cardápios para refeições das merendas escolares dentro dos padrões de higienização e técnicas de saúde
- 4 - Número de Cargo: 01 (um)
- 5 – Pré-requisito: Diploma do curso de nutricionista e estar autorizado a exercer a profissão pelo conselho de classe.
- 6 – Vencimento Inicial: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- 7 – Carga Horária 06 (seis) horas
- 8 – Cadastro de Reserva: 01 (uma) vaga

XII

- 1 – Denominação: ENFERMEIRO
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário
- 3 – Atribuições: Exercer todas as atividades contidas na legislação da classe seja na área hospitalar, ambulatorial, coordenando programas básicos de saúde, etc.
- 4 - Números de Cargos: 02 (dois)
- 5 – Pré-requisito: diploma do curso de enfermagem e estar autorizado a exercer a profissão pelo conselho de classe COREN.
- 6 – Vencimento Inicial: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)
- 7 – Carga Horária 06 (SEIS) horas
- 8 – Cadastro de Reserva: 01 (uma) vaga

XIII

- 1 – Denominação: PEDREIRO
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário
- 3 – Atribuições: Executar serviços de construção, reformas e outras correlatas com o cargo.
- 4 - Números de Cargos: 04 (quatro)
- 5 – Pré-requisito: Ensino Fundamental Completo + experiência de, no mínimo, 01 (um) ano.
- 6 – Vencimento Inicial: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)
- 7 – Carga Horária 08 (Oito) horas
- 8 – Cadastro de Reserva: 04 (quatro) vagas

XIV

- 1 – Denominação: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário



- 3 – Atribuições: Exercer atividades docentes no ensino fundamental das séries iniciais e Educação de Jovens e Adultos.
- 4 - Números de Cargos: 20 (vinte)
- 5 – Pré-requisito: Habilitação específica em curso superior de licenciatura plena e autorização para lecionar as matérias do cargo, fornecida pelo órgão competente e demais habilitações pertinentes ao cargo.
- 6 – Vencimento Inicial: Piso Nacional, estabelecido pelo MEC
- 7 – Carga Horária: 100horas/aula
- 8 – Cadastro de Reserva: 30 (trinta) vagas

XV

- 1 – Denominação: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO COM MAGISTÉRIO
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário
- 3 – Atribuições: Exercer atividades docentes no ensino fundamental das séries iniciais e Educação de Jovens e Adultos.
- 4 - Números de Cargos: 10 (dez)
- 5 – Pré-requisito: Ensino Médio Completo, com habilitação em Magistério, e que esteja cursando curso superior em pedagogia.
- 6 – Vencimento Inicial: Piso Nacional, estabelecido pelo MEC
- 7 – Carga Horária: 100horas/aula
- 8 – Cadastro de Reserva: 20 (vinte) vagas

XVI

- 1 – Denominação: ENGENHEIRO CIVIL
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário
- 3 – Atribuições: Exercer atividades de engenheiro civil.
- 4 - Números de Cargos: 01 (uma) vaga
- 5 – Pré-requisito: Ensino Superior Completo, com registro deferido no respectivo conselho de classe.
- 6 – Vencimento Inicial: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- 7 – Carga Horária: 30h semanais
- 8 – Cadastro de Reserva: 01 (uma) vaga

XVII

- 1 – Denominação: MECANICO
- 2 – Regime Jurídico: Estatutário
- 3 – Atribuições: Exercer atividades de mecânica.
- 4 - Números de Cargos: 01 (uma) vaga
- 5 – Pré-requisito: Ensino fundamental Completo.
- 6 – Vencimento Inicial: R\$ 900,00 (novecentos reais)
- 7 – Carga Horária: 8h



8 – Cadastro de Reserva: 01 (uma) vaga

TABELA DE VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
F.G1	R\$: 50,00
F.G2	R\$: 80,00
F.G3	R\$: 100,00
F.G4	R\$: 150,00
F.G5	R\$: 200,00
F.G6	R\$: 250,00
F.G7	R\$: 300,00
F.G8	R\$: 400,00
F.G9	R\$: 500,00
F.G10	R\$: 600,00

TABELA DE VALOR DE D.A.S

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
D.A.S 1	R\$: 100,00
D.A.S 2	R\$: 150,00
D.A.S 3	R\$: 200,00
D.A.S 4	R\$: 250,00
D.A.S 5	R\$: 500,00
D.A.S 6	R\$: 350,00
D.A.S 7	R\$: 400,00
D.A.S 8	R\$: 500,00
D.A.S 9	R\$: 600,00
D.A.S 10	R\$: 700,00

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I

- 1 – CARGO: DIRETOR DE ESCOLA
- 2 – NUMERO DE VAGAS: 05 (CINCO)
- 3 – PRÉ-REQUISITOS: 2ª GRAU COMPLETO
- 4 – ATRIBUIÇÕES: DIRIGIR AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO
- 5 – Regime JURIDICO: ESTATUTARIO



6 – VENCIMENTO: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)

II

- 1 – CARGO: VICE-DIRETOR
- 2 – NUMERO DE VAGAS: 05 (CINCO)
- 3 – PRÉ-REQUISITOS: 2º GRAU COMPLETO
- 4 – ATRIBUIÇÕES: SUBSTITUIR O DIRETOR EM SEUS IMPEDIMENTOS
- 5 – Regime JURIDICO: ESTATUTARIO
- 6 – VENCIMENTO: R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)

III

- 1 – CARGO: CHEFE DE GABINETE
- 2 – NUMERO DE VAGAS: 01 (UM)
- 3 – PRÉ-REQUISITOS: 1º GRAU COMPLETO
- 4 – ATRIBUIÇÕES: CHEFIAR O GABINETE DO PREFEITO
- 5 – Regime JURIDICO: ESTATUTARIO
- 6 – VENCIMENTO: R\$ 700,00 (setecentos reais)

IV

- 1 – CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL
- 2 – NUMERO DE VAGAS: 10 (DEZ)
- 3 – PRÉ-REQUISITOS: 1º GRAU COMPLETO
- 4 – ATRIBUIÇÕES: CHEFIAR OS TRABALHOS DE SUA SECRETARIA.
- 5 – Regime JURIDICO: ESTATUTARIO
- 6 – VENCIMENTO: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

V

- 1 – CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
- 2 – Nº DE VAGAS: 10 (DEZ)
- 3 – PRÉ-REQUISITOS: 1º GRAU COMPLETO
- 4 – ATRIBUIÇÕES: ASSESSORAR O CHEFE DO EXECUTIVO E/OU SECRETÁRIO MUNICIPAL.
- 5 – Regime JURIDICO: ESTATUTARIO
- 6 – VENCIMENTO: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)

VI

- 1 – CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR
- 2 – Nº DE VAGAS: 10 (DEZ)
- 3 – PRÉ-REQUISITOS – 1º GRAU COMPLETO
- 4 ATRIBUIÇÕES: ASSESSORAR O GABINETE DO PREFEITO.



- 5 – Regime JURIDICO: ESTATUTARIO
- 6 – VENCIMENTO: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)

VII

- 1 – CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
- 2 – Nº DE VAGAS: 10 (DEZ)
- 3 – PRÉ-REQUISITOS – 1º GRAU COMPLETO INCOMPLETO
- 4 – ATRIBUIÇÕES: CHEFIAR DEPARTAMENTO DA PREFEITURA.
- 5 – Regime JURIDICO: ESTATUTARIO
- 6 – VENCIMENTO: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

VIII

- 1 – CARGO: AGENTE DISTRITAL
- 2 – Nº DE VAGAS: 01 (UMA)
- 3 – PRÉ-REQUISITOS: 1º GRAU COMPLETO
- 4 – ATRIBUIÇÕES: CHEFIAR A AGENCIA DISTRITAL DO MUNICIPIO.
- 5 – Regime JURIDICO: ESTATUTARIO
- 6 – VENCIMENTO: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

IX

- 1 – CARGO: CHEFE DE SETOR
- 2 – Nº DE VAGAS: 10 (DEZ)
- 3 – PRÉ-REQUISITOS – 1º GRAU INCOMPLETO
- 4 – ATRIBUIÇÕES – CHEFIAR SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL.
- 5 – Regime JURIDICO: ESTATUTARIO
- 6 – VENCIMENTO: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da Dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Bonito-PA, em 03 de Novembro de 2011.

Antonio Correa Neto
Prefeito Municipal de Bonito

Câmara Municipal de Bonito
Bonito-Pará

Aprovado em Plenário

Na Reunião extraordinária
do Dia 02 de Fev de 2012


CÂMARA MUN. DE BONITO
Raimundo Angélico M. Lameira
Vice-Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº/2010

MATRIZ DE VENCIMENTOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CARGO	QTD. DE CARGOS	NÍVEL	SUB-NÍVEIS 5%	ATS V.Pr.	3% 1 ATS	6% 2 ATS	9% 3 ATS	12% 4 ATS	15% 5 ATS	18% 6 ATS	21% 7 ATS	24% 8 ATS	27% 9 ATS	30% 10%	33% 11 ATS	36% 12 ATS
Técnico em Infra-estrutura e Ambiente Escolar	30	Nível 1	I	545,00	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			II	572,25	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			III	600,86	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			IV	630,90	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%

CARGO	QTD. DE CARGOS	NÍVEL	SUB-NÍVEIS 5%	ATS V.Pr.	3% 1 ATS	6% 2 ATS	9% 3 ATS	12% 4 ATS	15% 5 ATS	18% 6 ATS	21% 7 ATS	24% 8 ATS	27% 9 ATS	30% 10%	33% 11 ATS	36% 12 ATS
Técnico em Alimentação Escolar	20	Nível 1	I	545,00	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			II	572,25	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			III	600,86	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			IV	630,90	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%

CARGO	QTD. DE CARGOS	NÍVEL	SUB-NÍVEIS 5%	ATS V.Pr.	3% 1 ATS	6% 2 ATS	9% 3 ATS	12% 4 ATS	15% 5 ATS	18% 6 ATS	21% 7 ATS	24% 8 ATS	27% 9 ATS	30% 10%	33% 11 ATS	36% 12 ATS
Técnico em Alimentação Escolar (nutricionista)	01	Nível 2	I	1.200,00	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			II	1.280,00	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			III	1.323,00	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			IV	1.389,15	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Assinado por: [Assinatura]
CÂMARA MUN. DE BONITO
Quintado Augusto M. Lameira
Vereador - 2008 - 2012

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº/2011
MATRIZ DE VENCIMENTOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CARGO	QTD. DE CARGOS	NÍVEL	SUB-NÍVEIS	V. Base	3% 1 ATS	6% 2 ATS	9% 3 ATS	12% 4 ATS	15% 5 ATS	18% 6 ATS	21% 7 ATS	24% 8 ATS	27% 9 ATS	30% 10 ATS	33% 11 ATS	36% 12 ATS
Professor	100	Nível 1	I	690,00	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			II	724,50	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			III	760,72	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			IV	798,75	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
		Nível 2	I	1.035,00	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			II	1.086,75	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			III	1.141,08	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			IV	1.198,14	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
		Nível 3	I	1.104,00	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			II	1.159,20	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			III	1.217,16	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%
			IV	1.278,01	VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36%



Na Reunião Extraordinária
do Dia 02 de Fevereiro de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Deiweide M. de Paula
CAMARA MUN. DE BONITO
Raimundo Angélio M. Lameira
Vereador Nº 04 de 14 de Novembro

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº/2011
MATRIZ DE VENCIMENTOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CARGO	QTD. DE CARGOS	NÍVEL	SUB-NÍVEIS 5%	ATS		3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%	36%
				V.Pr.		1 ATS	2 ATS	3 ATS	4 ATS	5 ATS	6 ATS	7 ATS	8 ATS	9 ATS	10%	11 ATS	12 ATS
Técnico em Gestão Escolar/Secretário Escolar	10	Nível 1	I	545,00		VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36
			II	572,25		VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36
			III	600,86		VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36
			IV	630,90		VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36

CARGO	QTD. DE CARGOS	NÍVEL	SUB-NÍVEIS 5%	ATS		3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%	36%
				V.Pr.		1 ATS	2 ATS	3 ATS	4 ATS	5 ATS	6 ATS	7 ATS	8 ATS	9 ATS	10%	11 ATS	12 ATS
Técnico em Multimídia Didáticos	08	Nível 1	I	545,00		VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36
			II	572,25		VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36
			III	600,86		VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36
			IV	630,90		VB+3%	VB+6%	VB+9%	VB+12%	VB+15%	VB+18%	VB+21%	VB+24%	VB+27%	VB+30%	VB+33%	VB+36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Assinado
CÂMARA MUN. DE BONITO
Raimundo Augusto M. Lameiro
Vereador Nêgo da Capanga

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº/2011
Sobre as FUNÇÕES GRATIFICADAS E PARÂMETRO PARA PORTE DE ESCOLA

FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	PARÂMETRO	PORTE	GRATIFICAÇÃO
Diretor (FG-01)	40 h	De 301 a 500 alunos	Médio	30% do vencimento base do profissional
	40 h	De 151 a 300 alunos	Pequeno	20 % do vencimento base do profissional
	40 h	De 301 a 500 alunos	Médio	15% do Vencimento Base Profissional
Vice-Diretor (FG-01.1)	40 h	De 301 a 500 alunos	Médio	30% do Vencimento Base do Profissional
Diretor de Dep. Ensino (FG-02)	40h	Professor em Sup. Pedagógico	Da Sec. Educação	20% do vencimento base do profissional
	40h	De 301 a 500 alunos	Médio	15% do vencimento base do profissional
	40h	De 151 a 300 alunos	Pequeno	25% do vencimento base do profissional
Suporte Pedagógico Direto a Docência	40 h	Professor em suporte Pedagógico	Da Sec. De Educação	15% do Vencimento Base do Profissional
	40 h	Professor em Sup. Pedagógico	Da Sec. De Educação	15% do Vencimento Base do Profissional



CÂMARA MUN. DE BONITO

Vereador Manoel de Caceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº/2011
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO	QTD. DE CARGO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
Professor	100	Ministrar aulas; cumprir com a hora atividade conforme a proposta política-pedagógica da escolas; cumprir com as tarefas extra-classes integrantes da hora atividade, como organização do diário de classe, elaboração e correção de provas, produção de material didático; Exercer as demais funções de magistério conforme a legislação vigente, quando para estas designado ou nomeado; manter boa articulação entre docência e suporte pedagógico; manter boa articulação com toda a comunidade escolar, discente e docente, enfim praticar os atos que vise a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem sempre considerando a inserção da escola à comunidade onde está inserida.
Técnico em Gestão Escolar/Secretário Escolar	5	Atividades de registros e escriturações das secretarias das unidades escolares; zelar pela boa ordem e manutenção dos arquivos das escolas; acompanhar e controlar a distribuição de diários de classe aos professores, bem como arquivá-los quando do recolhimento no encerramento do ano letivo; zelar pelos livros de ponto das escolas; em fim responsabilizar-se por todas as atividades burocráticas das escolas.
Técnico em Multimídias Didáticas	5	Atividades de manuseio dos equipamentos e recursos didáticos pedagógicos e tecnológicos como vídeos, câmeras, parabólicas, instrumentos sonoros, etc.; acompanhar programações nos canais educativos de rádio e televisão, gravando programas e matérias requisitados pelos professores; divulgação das programações educativas no mural da sala dos professores; zelar pela boa ordem, guarda e preparo de todo e qualquer material do multimídia didático necessário e utilizável pelas escolas.
Técnico em Infra-Estrutura e Ambiente Escolar	5	Atividades de recepção e liberação dos alunos nos portões, de cuidados com a estrutura material das salas de aulas e espaços escolares, como carteiras, mesas, armários, filtros, bebedouros, etc.; atividades de limpeza e conservação do ambiente escolar; cuidados com o serviço de abastecimento de bebedouro, geladeira, cafeteira, nos ambientes próprios, principalmente nos momentos de visitação ao ambiente escolar.
Técnico em Alimentação Escolar/Nutricionista	10/1	Atividades de seleção, armazenamento, preparo dos alimentos, organização das cozinhas e distribuição da merenda escolar / Atividades de elaboração e acompanhamento de cardápios, orientação para seleção, armazenamento e preparo dos alimentos